



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PAD nº 11824/2018

1. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.
2. Ciente da Recomendação CNJ nº 96/2021, que altera a Recomendação CNJ nº 64/2020, para que os tribunais avaliem a pertinência de suspender os concursos públicos vigentes.
3. Considerando que o concurso vigente neste Tribunal foi recentemente prorrogado, bem como as providências adotadas para as nomeações dos candidatos aprovados no atual estado de pandemia pelo Covid-19, aliado ao entendimento das áreas técnicas deste Tribunal, deixo de determinar a suspensão do concurso neste momento, conforme faculta a Recomendação CNJ nº 64/2020, com redação atualizada pela Recomendação CN nº 96/2021.
4. À Diretoria-Geral para ciência e providências, inclusive para responder ao candidato solicitante, conforme doc. 83792/2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente